

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.682, DE 14.07.82 (D.O. DE 15.07.82)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PADRE ANTONIO
CARNEIRO, DA CIDADE DE
CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE ANTONIO CARNEIRO, com sede e foro jurídico na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 14 de julho de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
Airton Castelo Branco Sales
José Gonçalves Monteiro**